



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= L E I Nº 1.281/86 =

120 Vinte e 03
Reg.º 120 Vinte e 03
Cart. Roberto Rampasso
Secretário

do livro 1286

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA A VENDA DE LOTES DE TERRAS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE"

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, nos termos do artigo 63º, nº 1, da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, uma área de terras de 29.340,60m², contendo na área 59 lotes equivalentes a 15.897,37m² ou seja 54,18% da área, divididos em 05(cinco) quadras; contendo na área também 03(três) ruas ocupando 10.277,13m² ou seja 35,03% da área; sistema de lazer / com 3.166,10m² ou seja 10,79% da área; loteamento este denominado "VILA NOVA", localizado entre as ruas JOSE GOMES, SÃO / BENTO E BEIJA=FLÔR-bairro Vila Nova-Regente Feijó-SP-.

Artigo 2º- Os lotes de nºs 07 à 16 da rua Jose Gomes, serão destinados a venda exclusivamente para comércio e Indústria não poluentes.

Artigo 3º- Os lotes de nºs 01 à 06 e 17 à 59 serão destinados à venda para residências, podendo também ser vendido para o comércio.

Artigo 4º- Somente poderão ser construídas em referido loteamento, tanto na parte comercial como residencial, construções não inferiores a 70m²(setenta) metros quadrados e sempre de alvenaria.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 04 de Março de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -